**Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2025Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

SUBSTITUI o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n°214, de 7 de dezembro de 2007, que instituiu normas para denominação de locais públicos, adicionando o parágrafo 4º ao artigo 5º.”

**Texto Original do Art. 1º:**

"**Art. 1º** – Fica adicionado o parágrafo 4º ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, que institui normas para a denominação de locais públicos, com a seguinte redação: ”

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

"**Art. 1º** – Fica adicionado o parágrafo 4º ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 214, de 7 de dezembro de 2007, que institui normas para a denominação de locais públicos, com a seguinte redação: ”

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 30 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Busca-se com a presente emenda substitutiva apenas corrigir erro material quando da redação do artigo 1° do projeto de Lei Complementar.

O projeto de Lei Complementar visa acrescentar o §4º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 214, de 7 de dezembro de 2007, que “institui normas para a denominação de locais públicos” e não a Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019 que “Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim, institucionalizada as estratégias e ações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, institui as normas e procedimentos para aprovação de projetos de polos geradores de tráfego (PGT) e dá outras providências.”, matéria que não guarda nenhuma relação quanto ao objetivo do presente projeto de Lei Complementar.

Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.